



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br)

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## **LEI 1863/2020**

**Súmula:** Altera o § 2º, do art. 9º, da lei municipal nº 1855/20.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Sergio Inácio Rodrigues**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do § 2º, do art. 9º da lei municipal nº 1855/20, passando a vigorar da seguinte forma:

**§ 2º São infrações sujeitas à multa de ½ da unidade fiscal do Município de Pinhalão até 100 Unidades Fiscais de Pinhalão:**

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 11 de fevereiro de 2020.

**Sergio Inácio Rodrigues**  
Prefeito Municipal